



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofº 554

SUA COMUNICAÇÃO DE
11-02-2021

NOSSA REFERÊNCIA
(ver canto superior direito)

E: 1890

ASSUNTO: Pergunta n.º 1268/XIV/2.ª de 11 fevereiro de 2021
Denúncia de empresa

Em resposta à Pergunta n.º 1268/XIV/2.ª, de 11 de fevereiro de 2021, formulada pelos senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PS, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

À semelhança do que já tivemos oportunidade de informar, a situação relatada envolve diretamente o IAPMEI e o COMPETE, pelo que se procurou obter total esclarecimento da situação relatada junto destes organismos.

Toda a informação disponibilizada e esclarecimentos prestados pelos organismos, foram já comunicados à empresa ISTN, por ofício do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Economia. Encontra-se, no entanto, pendente o agendamento de uma reunião com a empresa, o que se espera concretizar com a maior brevidade possível.

Para um renovado esclarecimento do tema que subjaz à denúncia da empresa, informa-se o seguinte:

A I.S.T.N. - Indústria de Sabões de Torres Novas, Lda, é uma empresa constituída em 30 de dezembro de 2019, que submeteu candidatura no âmbito do Sistema de Incentivos Inovação Produtiva no contexto da COVID-19 a 4 de maio de 2020.

Esta candidatura foi considerada não elegível após avaliação e proposta de decisão desfavorável pela Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, com o fundamento de não cumprir o estabelecido na alínea c) do ponto 5 das condições específicas do Aviso 14/SI/2020 – “o investimento deve ser sustentado por uma memória descritiva que identifique as áreas a desenvolver ou a adaptar e de que forma vem colmatar as necessidades provocadas pelo surto pandémico da COVID-19”¹.

¹ A candidatura teve uma primeira proposta de não elegibilidade por se ter considerado não ter ficado demonstrado que o projeto visa a produção de bens e serviços destinados a combater a pandemia de COVID-19. Após alegações e



Esta conclusão foi suportada no facto de os investidores da ISTN, através de uma segunda empresa detida pelos mesmos – designada LONGLIFE – possuírem um projeto de investimento aprovado anteriormente com investimentos semelhantes (candidatura com o n.º 44107), a realizar no mesmo local e que visavam, em boa parte, o mesmo objeto de produção de sabão que estava previsto para a candidatura da ISTN (com o n.º 48351), sem que esse facto fosse fundamentado na memória descritiva, de forma a permitir identificar o contributo adicional da presente candidatura face à anteriormente aprovada. Ou seja, da análise da candidatura não resultou demonstrado que o investimento ao abrigo da candidatura apresentada pela ISTN viesse colmatar as necessidades provocadas pelo surto pandémico da COVID-19 (objetivo e prioridade visada pelo Aviso aqui em apreço).

Bem pelo contrário: a conclusão a que se chegou foi que os investidores da ISTN e da LONGLIFE pretenderam transferir investimento e objetivos já aprovados na candidatura da LONGLIFE para a candidatura da ISTN. Como os próprios transmitiram em comunicação enviada ao IAPMEI: *“a Gerência da Longlife - Saboaria Artesanal Portuguesa, Lda. decidiu, em consequência da pandemia mundial, alterar a base do investimento industrial apresentado na candidatura supra referida, no valor global de 2.957.873.24 €, suprimindo a produção de sabão e substituindo pela produção de outros desinfetantes” (...). A alteração refere-se à transferência da atividade da futura fábrica de sabões de azeite (saponificação) para outra empresa que criámos (I.S.T.N. - Indústria de Sabões de Torres Novas) especificamente para fabricarmos sabões sólidos e em pó, sabões líquidos com cloro e sabão gel».*

Percebe-se assim que foram os próprios investidores que relacionaram ambos os projetos e empresas, anunciando a intenção de transferir a atividade de saponificação prevista na candidatura anteriormente aprovada da LONGLIFE, para a ISTN. As atividades industriais contempladas em ambas as candidaturas eram idênticas – saponificação – nada se referindo na memória descritiva quanto à alteração da estratégia, da atividade a transferir da LONGLIFE ou investimentos a transferir da candidatura aprovada, nem tampouco se fundamentou o acréscimo de capacidade real face ao investimento aprovado na LONGLIFE para saponificação².

Refira-se ainda que não haveria nenhum impedimento a ambas as empresas produzirem o mesmo e até no mesmo local, podendo inclusive ambas apresentarem o seu projeto de investimento para

parecer da AICIB – Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica, foi dado provimento às mesmas, mas manteve-se a proposta de não elegibilidade atento o incumprimento da alínea c) do ponto 5 do Aviso.

² A única referência a este respeito prende-se com a maquinaria, referindo-se que a nova fábrica da ISTN teria uma capacidade de produção de 3 toneladas de sabões por hora, ou seja, 24 toneladas em 8 horas, quando a maquinaria adquirida pela candidatura já aprovada da LONGLIFE teria uma capacidade produtiva de 2 toneladas de sabões por hora. Representaria assim um “novo investimento” correspondente ao acréscimo de 0 a 1 tonelada por hora. Este acréscimo poderia ser considerado como correspondendo a necessidades no contexto COVID-19, uma vez que a restante capacidade já decorria da primeira candidatura. Porém, nenhum aspeto foi fundamentado na memória descritiva, sendo omissa qualquer justificação de acréscimo de capacidade real.



novos produtos para combate ao COVID-19 ou até para aumentar a capacidade produtiva. Contudo não foi este o cenário, uma vez que se pretendeu apenas transferir investimentos e objetivos já aprovados numa candidatura (da LONGLIFE) para outra candidatura (da ISTN).

Quanto aos alegados tratamentos parciais e injustos, cumpre esclarecer que os exemplos enumerados na carta da ISTN configuram candidaturas diferentes e em situação totalmente oposta à presente, a começar pelo facto de nenhum dos investimentos anteriormente aprovados visar a produção dos mesmos produtos contemplados nas candidaturas aprovados pelo Aviso 14, estando aliás todos concluídos em momento muito anterior à abertura do Aviso 14.

Veja-se o seguinte quadro meramente exemplificativo:

Empresa	Objetivo dos projetos anteriores	Projetos COVID
NUNEX	<ul style="list-style-type: none">- novas linhas de fabrico para novos produtos - pensos higiénicos, tampões, toalhas (alargamento da gama);- nova linha de fabrico novo produto fraldas descartáveis ultrafinas para bebé;- melhoria significativa do processo de embalagem no final das linhas produtivas existentes de fraldas descartáveis;- capacitação da empresa para o fabrico de tecido não tecido (nowoven). <p>Pedido de pagamento final apresentado a 15 de janeiro de 2019, muito antes do contexto COVID19 e do aviso 14. Projeto concluído com 101,37% de execução</p>	<p>Produção de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Melt Blown nonwoven (TNT Tecido não Tecido), elemento filtrante composto por camadas de microfibras tratadas electrostaticamente, para retenção de partículas e que é a matéria-prima central necessária para a produção de máscaras cirúrgicas- máscaras classificadas como equipamentos de proteção individual (semi máscaras de proteção respiratória (FFP2 e FFP3) autofiltrantes).
SUAVECEL	<p>Aquisição de novas 4 linhas, para aumento da capacidade produtiva, para a produção de produtos de papel (papel higiénico, guardanapos, rolos de cozinha e outros de papel tissue)</p> <p>Pedido de pagamento final apresentado em junho de 2019, muito antes do contexto COVID19 e do aviso 14. Projeto concluído com 99,94% de execução</p>	<ul style="list-style-type: none">- Produção de Máscaras Cirúrgicas concretamente, Máscaras Cirúrgicas Tipo I (profissionais em contacto frequente com o público), e, Máscaras Cirúrgicas Tipo II e IIR (profissionais de saúde ou doentes).
FORTISSUE	<p>Automação total do processo de fabrico e novos equipamentos produtivos para aumento da capacidade de fabricação de papel e cartão, exceto canelado.</p> <p>Pedido de pagamento final apresentado em novembro de 2019, muito antes do contexto COVID19 e do aviso 14. Projeto concluído com 101,63% de execução</p>	<ul style="list-style-type: none">- Fabrico de Melt Blown nonwoven (TNT Tecido não Tecido), elemento filtrante composto por camadas de microfibras tratadas electrostaticamente, para retenção de partículas, e que é a matéria-prima central necessária para a produção de máscaras cirúrgicas (dispositivo médico dos tipos I, II e IIR) e máscaras classificadas como equipamentos de proteção individual (semi máscaras de proteção respiratória (FFP2 e FFP3) autofiltrantes).

Resulta assim claro que nenhum dos investimentos apresentados colide com os aprovados em candidaturas anteriores, que aliás estavam concluídas com reporte de execução praticamente integral dos investimentos previstos, em momento anterior ao contexto COVID-19.



Por não menos relevante importa frisar a questão do alegado “convite” subjacente ao Aviso 14. Como se sabe os Avisos lançados no âmbito dos Sistemas de Incentivos não assumem a figura de convite, representando única e exclusivamente a abertura de um procedimento, que é conduzido por regras e critérios de seleção. O facto de se lançar um Aviso não é sinónimo de aprovação de projetos. Logo, qualquer iniciativa obrigacional com terceiros, antes de uma aprovação da candidatura, requer prudência. Os compromissos com fornecedores assumidos pela empresa ISTN, antes de uma decisão de aprovação da sua candidatura e apesar de uma primeira decisão desfavorável, apenas se podem resumir a uma opção da mesma, tomada dentro da sua livre capacidade empresarial.

Aqui chegados, e muito embora não se tenha concluído existir uma situação de injustiça ou de parcialidade de tratamento, tanto o IAPMEI como o COMPETE adotaram uma posição construtiva e cooperante, tendo-se realizado uma reunião com a empresa, na qual se explicaram os fundamentos que determinaram a não elegibilidade da candidatura, sensibilizando os investidores para a continuidade do projeto da candidatura aprovada.

Com base na informação recolhida e na análise do processo, concluímos que a avaliação da candidatura da ISTN teve em conta os procedimentos definidos no âmbito do sistema de gestão e controlo do Portugal 2020, bem como o enquadramento legal aplicável.

É o que, atenta a matéria, cumpre informar.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis

Gonçalo Hogan
Chefe do Gabinete em substituição
Ministro de Estado, da Economia
e da Transição Digital